

Março 2008

Bacen

Processo de Convergência

**Comunicado 16.669, de 20.03.2008 –
Adequação à Lei 11.638/07**

Divulga o desenvolvimento de ação específica, a ser concluída até 31.12.2008, com o objetivo de promover a adequação da regulamentação vigente às novas diretrizes contábeis definidas pela Lei 11.638/07.

As demonstrações contábeis relativas à data-base 31.12.2008 devem refletir a incorporação dos novos critérios.

As instituições estão dispensadas, durante o ano em curso, da elaboração, remessa e publicação de demonstrações contábeis intermediárias alinhadas aos novos parâmetros introduzidos pela Lei 11.638/07, até a adequação das normas consubstanciadas no COSIF.

Tais instituições deverão divulgar, durante o ano de 2008, em nota explicativa, os eventos contemplados na nova lei que irão influenciar a elaboração e a publicação das suas demonstrações contábeis de encerramento do exercício e, se possível, uma estimativa de seus efeitos no patrimônio e no resultado do período.

Cronograma de Adaptação à Lei 11.638/07	
Previsão de Prazo	Assunto
Julho/08	Inclusão da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) em substituição à Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.
	Criação de subgrupo no Ativo Permanente para registro de ativos intangíveis.
	Adequação do conceito e da composição das Reservas de Capital.
	Adequação do conceito e da composição das Reservas de Lucros, com a inclusão da Reserva de Incentivos Fiscais e da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.
	Exame dos aspectos relacionados à reavaliação de imobilizados de uso.
	Avaliação e registro do valor recuperável de ativos.
Setembro/08	Adequação do conceito e das contas que compõem o subgrupo Ativo Diferido.
	Adequação do conceito e das contas que compõem o subgrupo Ativo Imobilizado.
	Operações de incorporação, fusão e cisão de empresas.
	Avaliação de investimentos em Coligadas e Controladas.
	Exame dos aspectos relacionados aos ajustes de avaliação patrimonial.
	Contabilização das Operações de Arrendamento Mercantil Financeiro.
	Atualização de ativos e passivos de longo prazo.

Vigência: 24.03.2008

Revogação: não há. ▲

Ouvidoria

Carta-Circular 3.305, de 13.03.2008 – Prestação de Informações

Divulga procedimentos necessários à atualização e à conformidade dos dados registrados no sistema UNICAD.

As instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e administradoras de consórcio devem realizar os procedimentos necessários para o registro da conformidade aos dados relativos aos diretores responsáveis por áreas de atuação e ouvidoria/responsáveis por envio de informações registrados no sistema UNICAD até o dia:

15.04.2008

Esclarecimentos adicionais sobre a utilização do sistema podem ser obtidos no “UNICAD Amigo” ou junto ao componente do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – DESIG a que a instituição estiver jurisdicionada.

O processo de solicitação de conformidade não desobriga a entidade de atualizar tempestivamente os seus registros no UNICAD.

A inobservância do prazo estabelecido ou a constatação de informações inexatas ou omitidas referendadas por estes procedimentos de conformidade sujeitam a entidade infratora às penalidades previstas na legislação vigente.

Vigência: 17.03.2008

Revogação: não há. ▲

Câmbio

Resolução 3.547, de 12.03.2008 – Investidor não residente

Dispõe sobre contratações simultâneas de câmbio, nas situações que especifica, quando das transferências internas entre aplicações de investidor não residente.

Ficam sujeitas à contratação de operações simultâneas de câmbio as transferências de aplicações, efetuadas, por investidor não residente, com recursos ingressados no País **a partir de 17.03.2008**, em renda variável realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros, na forma de ações em oferta pública registrada na CVM ou na subscrição de ações, para aplicações nos demais ativos disponíveis nos mercados financeiro e de capitais.

A obrigatoriedade de contratação das operações simultâneas de câmbio aplica-se exclusivamente à primeira transferência efetuada, considerando o montante dos recursos ingressados.

Para os fins do disposto acima excetuam-se do conceito de aplicação em renda variável os investimentos em derivativos que resultem rendimentos predeterminados.

O representante, no País do investidor não residente deve manter registros específicos que permitam identificar, de forma individualizada, todas as transferências de aplicações efetuadas nos mercados financeiro e de capitais brasileiros com recursos ingressados a partir de 17.03.2008.

O BACEN e a CVM ficam autorizados a adotar as medidas necessárias à execução do disposto no presente normativo.

Vigência: 14.03.2008

Revogação: não há. ▲

Circular 3.380, de 20.03.2008 – Reservas Bancárias

Dispõe sobre a aplicação de prerrogativas e obrigações aos bancos de câmbio, de investimento e múltiplos sem carteira comercial.

A instituição que fizer uso desta prerrogativa participará, obrigatoriamente, de forma direta, do sistema que liquida o respectivo instrumento de pagamento.

Os bancos de câmbio, ficam sujeitos, no que couber, às mesmas condições impostas aos bancos comerciais e bancos múltiplos com carteira comercial, relativamente à obrigatoriedade de recolhimento compulsório.

É facultado aos bancos de câmbio a titularidade da conta Reservas Bancárias. Na condição de titular, os bancos de câmbio, os bancos de investimento e os bancos múltiplos sem carteira comercial poderão:



↪ emitir cheque administrativo;

↪ emitir, em nome próprio, atuando como instituição financeira remetente, qualquer ordem de transferência interbancária de fundos aprovada pelo BACEN; e

↪ participar diretamente de qualquer sistema de liquidação operado ou autorizado a funcionar pelo BACEN.

Vigência: 24.03.2008

Revogação: não há. ▲

Exportações

Resolução 3.548, de 12.03.2008 – Recebimento do valor das exportações

A Resolução 3.389/06 (vide RP News ago/06) altera regras no recebimento das exportações brasileiras.

O presente normativo altera a resolução supracitada, trazendo a seguinte alteração:

Os exportadores brasileiros de mercadorias e serviços podem manter no exterior:

Atual Resolução 3.548/08	Anterior Resolução 3.389/06
⇒ a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.	⇒ o valor correspondente a no máximo 30% da receita de exportações , devendo a parcela restante ser objeto de celebração e liquidação de contrato de câmbio em instituição integrante do sistema financeiro autorizada a operar no mercado de câmbio no País, ressalvados os casos específicos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Vigência: 14.03.2008

Revogação: não há. ▲

Poupança

Resolução 3.549, de 27.03.2008 – Captação de depósitos

Dispõe sobre a captação de depósitos de poupança.

As instituições **autorizadas a receber depósitos de poupança rural** podem captar depósitos de poupança no âmbito do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE), desde que:

⇒ possuam autorização do BACEN para constituir carteira de crédito imobiliário;	⇒ comuniquem ao BACEN o início da captação de depósitos de poupança no âmbito do SBPE.
---	--

O saldo total diário de depósitos de poupança no âmbito do SBPE não pode ultrapassar 10% do saldo total de depósitos de poupança verificado no dia anterior, consideradas ambas as modalidades.

Caso o percentual seja ultrapassado, ficam as instituições mencionadas impedidas de captar depósitos de poupança no âmbito do SBPE até que seja restabelecido o cumprimento do mencionado limite.

As instituições **integrantes do SBPE** podem captar depósitos de poupança rural, desde que:

- | | |
|---|--|
| ↪ possuam autorização do BACEN para operar crédito rural; | ↪ comuniquem ao BACEN o início da captação de depósitos de poupança rural. |
|---|--|

O saldo total diário de depósitos de poupança rural não pode ultrapassar 10% do saldo total de depósitos de poupança verificado no dia anterior, consideradas ambas modalidades.

Caso o percentual seja ultrapassado, ficam as instituições mencionadas impedidas de captar depósitos de poupança rural até que seja restabelecido o cumprimento do mencionado limite.

As instituições referidas devem observar o direcionamento obrigatório estabelecido para os recursos captados em depósitos de poupança no âmbito do SBPE e em depósitos de poupança rural, na forma da regulamentação em vigor.

Além disso, as instituições devem:

- ⇒ manter controles internos que possibilitem a identificação do saldo diário de cada modalidade de depósito de poupança;
- ⇒ prestar informações ao BACEN, na forma da regulamentação em vigor, sobre os saldos de depósitos de poupança de ambas as modalidades, bem como sobre as operações de crédito imobiliário e de crédito rural contratadas;
- ⇒ manter à disposição do BACEN, pelo prazo de 5 anos, os dados relativos aos depósitos de ambas as modalidades.

Vigência: 31.03.2008

Revogação: não há. ▲

Taxas e Índices

Resolução 3.550, de 27.03.2008 – TJLP

Fixa a Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) em 6,25% a.a. a vigorar no período de 01.04 a 30.06.2008.

Vigência: 01.04.2008

Revogação: não há. ▲

Comunicado 16.596, de 05.03.2008 – Selic

Define que a Taxa Selic será de 11,25% a.a. a partir de 06.03.2008.

Vigência: 06.03.2008

Revogação: não há. ▲

Comunicado 16.625, de 11.03.2008 – UPC

Comunica que o valor da Unidade Padrão de Capital (UPC) a vigorar no período de 01.04 a 30.06.2008 será R\$ 21,35.

Vigência: 01.04.2008

Revogação: não há. ▲

Cias Abertas

**Ofício-Circular/CVM/SEP 01/2008,
de 14.03.2008 – Informações
periódicas e eventuais**

Orienta as Companhias Abertas sobre aspectos e pronunciamentos que devem ser observados quando do encaminhamento das informações periódicas e eventuais, dentre outros assuntos.

Efetua a consolidação dos Ofícios–Circulares anteriormente emitidos pela SEP, não dispensando a leitura das normas aplicáveis, devendo ser observada a atualização da legislação societária e da regulamentação da CVM.

Destacamos a seguir as informações contidas no documento:

- ↪ Formulários Periódicos – DFP, IAN e ITR;
- ↪ Demonstrações Financeiras anuais completas;
- ↪ Relatórios das companhias falidas e em liquidação;
- ↪ Assembléia Geral Ordinária – AGO;
- ↪ Principais informações eventuais;
- ↪ Observações comuns às informações periódicas e eventuais;
- ↪ Conseqüências da desatualização de registro;
- ↪ Cancelamento de registro de companhia aberta;
- ↪ Elisão da listagem de companhias abertas;
- ↪ Artigo 203 da LSA;
- ↪ Eleição de membros do conselho de administração;
- ↪ Instalação do conselho fiscal e eleição de seus membros;
- ↪ Demonstração do valor adicionado e balanço social;
- ↪ Projeções;
- ↪ Recomendações sobre prática de *Guidance*;
- ↪ Orçamento de capital;
- ↪ Declarações tardias, retificadoras ou complementares de dividendos;
- ↪ Informações a serem divulgadas em operações de incorporação, fusão e cisão;
- ↪ Informações a serem divulgadas nas operações de aquisição de sociedade mercantil por companhia aberta;
- ↪ Negociação com ações de própria emissão;
- ↪ Competência Estatutária do conselho de administração para deliberar sobre emissão de debêntures;
- ↪ Artigo 143 da Lei 6404/76;
- ↪ Recursos de decisões ou manifestações de entendimento da SEP;
- ↪ Consultas de companhias abertas;
- ↪ Comunicações com a SEP;
- ↪ Solicitações de audiências a particulares;
- ↪ Pedido de vista de processo;
- ↪ Sistema CVMWIN;
- ↪ Sistema de cadastro de companhias abertas – CVMWEB; e
- ↪ Sistema de informações periódicas e eventuais – IPE.

Vigência: 14.03.2008

Revogação: não há. ▲

Deliberação 539, de 14.03.2008 – Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

Aprova e torna obrigatório o Pronunciamento Conceitual Básico do CPC que dispõe sobre a Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

Finalidade

A Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a preparação e a apresentação de demonstrações contábeis destinadas a usuários externos. Sua finalidade é:

- ➔ dar suporte ao desenvolvimento de novos Pronunciamentos Técnicos e a revisão de Pronunciamentos existentes quando necessário;
- ➔ dar suporte aos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis na aplicação dos Pronunciamentos Técnicos e no tratamento de assuntos que ainda não tiverem sido objeto de Pronunciamentos Técnicos;
- ➔ auxiliar os auditores independentes a formar sua opinião sobre a conformidade das demonstrações contábeis com os Pronunciamentos Técnicos;
- ➔ apoiar os usuários das demonstrações contábeis na interpretação de informações nelas contidas, preparadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos; e
- ➔ proporcionar, àqueles interessados, informações sobre o enfoque adotado na formulação dos Pronunciamentos Técnicos.

Alcance

Esta Estrutura Conceitual Aborda:

- ↳ o objetivo das demonstrações contábeis;
- ↳ as características qualitativas que determinam a utilidade das informações contidas nas demonstrações contábeis;
- ↳ a definição, o reconhecimento e a mensuração dos elementos que compõem as demonstrações contábeis; e
- ↳ os conceitos de capital e de manutenção do capital.

Esta Estrutura Conceitual se aplica às demonstrações contábeis de todas as entidades comerciais, industriais e outras de negócios que reportam, sejam no setor público ou no setor privado.

- ⇒ trata das demonstrações contábeis para fins gerais (daqui por diante designadas como “demonstrações contábeis”), inclusive das demonstrações contábeis consolidadas.

Vigência: 17.03.2008 aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dez/08.

Revogação: Deliberação 29/86. ▲

**Instrução 466, de 12.03.2008 –
Empréstimo de valores mobiliários**

A Instrução 441/06 (vide *RP News Nov/06*) dispõe sobre empréstimo de valores mobiliários por entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

O presente normativo, altera a Instrução supracitada. Destacamos a seguir:

Somente as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários autorizadas pela CVM a prestar serviço de custódia poderão manter serviço de empréstimo de valores mobiliários.

O regulamento do serviço de empréstimo de valores mobiliários deverá incluir, entre outros itens, no mínimo:

Atual Instrução 466/08	Anterior Instrução 441/06
<ul style="list-style-type: none"> ▶ a obrigatoriedade de o tomador oferecer caução à câmara ou ao prestador de serviços de compensação e liquidação, em valor suficiente para assegurar a liquidação de suas operações. 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ a obrigatoriedade de o tomador dar garantias equivalentes a 100% do valor dos valores mobiliários objeto de empréstimo, acrescido de percentual adicional destinado a compensar a variação desse valor em dois dias úteis consecutivos, a favor da entidade prestadora de serviço de empréstimo.

Vigência: 13.03.2008

Revogação: não há. ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.559, de 28.03.2008 – Altera as disposições estabelecidas no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10 (MCR 10) para financiamentos ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Resolução 3.558, de 27.03.2008 – Altera a Resolução 3.456/07 que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Resolução 3.557, de 27.03.2008 – Dispõe sobre aplicação dos recursos das provisões técnicas e dos fundos de resseguradores locais.

Resolução 3.556, de 27.03.2008 – Consolida as regras dos recursos destinados ao crédito rural, constantes do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR) e ajusta normas aplicáveis ao crédito rural e Proagro em função da consolidação promovida.

Resolução 3.555, de 27.03.2008 – Altera a resolução 3.537/08 que dispõe sobre operações originárias de crédito rural.

Resolução 3.554, de 27.03.2008 – Venda de estoques governamentais de café – Definição do agente operacional.

Resolução 3.553, de 27.03.2008 – Remaneja recursos do Moderagro para o Prodecoop.

Resolução 3.552, de 27.03.2008 – Altera as disposições estabelecidas no MCR 4-3 para financiamento de atividade pesqueira.

Resolução 3.551, de 28.03.2008 – Altera a Resolução 2.827/01 que consolida e redefine as regras para o contingenciamento de crédito ao setor público.

Carta-Circular 3.304, de 05.03.2008 – Estabelece procedimentos para a remessa das informações diárias de que tratam as Circulares 2.972/00, 3.367/07 e 3.378/08. As referidas circulares dispõem sobre critérios e condições para a apuração da parcela do Patrimônio Líquido Exigido (PLE) para cobertura do risco decorrente da exposição das operações denominadas em Real e remuneradas com base em taxas prefixadas de juros à variação das taxas praticadas no mercado e sobre procedimentos para o cálculo e a elaboração das informações relativas ao acompanhamento e ao controle da exposição em ouro, em moedas estrangeiras e em ativos e passivos sujeitos à variação cambial, em bases consolidadas.

Carta-Circular 3.303, de 05.03.2008 – Divulga procedimentos relativos à Centralizadora da Compensação de Cheques e Outros Papéis – Compe.

Carta-Circular 3.302, de 04.03.2008 – Cria subtítulo e altera a função de título no Cosif relativos ao registro de informações sobre cálculo do Patrimônio de Referência (PR).

Carta-Circular 3.301, de 03.03.2008 – Esclarece sobre a divulgação do Custo Efetivo Total (CET) em adiantamentos a depositantes.

Comunicado 16.716, de 31.03.2008 – Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06, ambos relativos ao mês de abril de 2008.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas –membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – *Financial Services*

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 – 04530-904 São Paulo, SP – Fone (011) 3245-8387 – Fax (011) 3245-8070 – e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação : Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida